ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ
COMISSÃO ELEITORAL – CMDCA

RESOLUÇÃO N. 02/2019

Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaborá/SC (CMDCA), em cumprimento ao art. 139 da Lei nº 8.069/90; art. 07, VIII, e Art. 38, da Lei Municipal n. 1.469/2013; Resolução n. 04/2013 do CMDCA e, Resolução nº 139/10 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art.1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por duas fases: registro de candidatura e eleição dos candidatos habilitados;

Art.2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes membros:

I- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Raiane Cristine Toigo, Silvania Pintro, Magda Pretto Poyer.

II- Representantes da sociedade civil no CMDCA: Matheus Vidal.

III- Representantes Governamentais no CMDCA: Tiago Ângelo Toigo.

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela presidente do CMDCA, a Sra. Cleuci de Paula.

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ
COMISSÃO ELEITORAL – CMDCA

RESOLUÇÃO N. 02/2019

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3 º Caberá à Comissão Organizadora:

I – Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 3º Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 4º Cabe ainda à comissão especial eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ
COMISSÃO ELEITORAL – CMDCA

RESOLUÇÃO N. 02/2019

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores que atuarão nas mesas eleitorais (receptoras/apuradoras), em número mínimo de 03 (três), dentre pessoas de reconhecida idoneidade, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

IX - Afixar relação dos candidatos registrados nas cabines de votação;

X - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

XI - Dar ciência ao representante do Ministério Público de todos os atos do processo de escolha.

XII - resolver os casos omissos.

Art.4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Jaborá (SC), 19 de março de 2019.

CLEUCI DE PAULA
Presidente do CMDCA